



Município de Tapiraí/MG	
Folhas	Rubrica

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
Procedimento Licitatório nº 016/2026
REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO – ITEM
MODO DE DISPUTA ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: sim
EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: sim

O **MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ/MG**, por intermédio da Pregoeira **Ana Carolina Pedroza Ferreira** e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, com critério de julgamento: **MENOR PREÇO – ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: até às 08h59min do dia 13 de maio de 2026.
ABERTURA DA SESSÃO PARA DISPUTA DE LANCES: Dia 13 de maio de 2026 às 09h00min

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da LICITANET.

1.2. O encaminhamento das propostas se dará exclusivamente pela plataforma digital e deverá ser efetuado até a data e horários fixados para **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pela **Pregoeira do Município de Tapiraí/MG, Ana Carolina Pedroza Ferreira**, mediante a inserção e monitoramento de dados exportados, gerados e/ou transferidos para a Plataforma de Pregão Eletrônico constante da página eletrônica da LICITANET no site: www.licitanet.com.br

1.4. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante.

1.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **Registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene, Utilidades e Utensílios de Copa e Cozinha para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Tapiraí/MG**.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. O orçamento estimado da presente contratação **não será de caráter sigiloso**.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS



Município de Tapiraí/MG	
Folhas	Rubrica

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A participação nesta licitação é restrita aos interessados cujo ramo de atividade seja compatível¹ com o objeto desta licitação e que sejam **empresas previamente credenciadas** na Plataforma de Pregão Eletrônico da LICITANET **sendo concedido exclusividade²** à participação microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas nos termos do Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de vedação previstas no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á exclusivamente por meio da Plataforma de Pregão Eletrônico LICITANET, mediante prévio credenciamento do licitante, com manifestação, em campo próprio do sistema, de pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências estabelecidas neste Edital.

5.2 O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 O licitante deverá manter atualizados seus dados cadastrais na plataforma eletrônica e nos sistemas correlatos, responsabilizando-se pela exatidão das informações prestadas, devendo proceder imediatamente à correção ou atualização de registros quando identificada qualquer inconsistência ou desatualização.

5.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme o caso.

5.5 O acesso ao sistema para encaminhamento de proposta e formulação de lances sucessivos dependerá de cadastramento prévio do licitante e de adesão aos planos de utilização disponibilizados pela plataforma LICITANET.

5.6 O custo de operacionalização decorrente do uso da plataforma eletrônica, a título de remuneração pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, será suportado exclusivamente pelo licitante.

5.7 O login e a senha de acesso poderão ser utilizados em outros certames realizados na mesma plataforma, durante a vigência do plano contratado, salvo nas hipóteses de suspensão por inadimplência ou cancelamento solicitado pelo próprio licitante.

5.8 A alteração ou recuperação de senha deverá ser realizada diretamente junto ao atendimento da plataforma LICITANET, por meio de seus canais oficiais, sendo a nova credencial encaminhada ao endereço eletrônico cadastrado pelo licitante.

5.9 O licitante será responsável pelo sigilo de suas credenciais de acesso e por todas as operações realizadas no sistema, não cabendo à plataforma responsabilidade por eventuais danos decorrentes de utilização indevida dessas informações.

¹ **Nota Explicativa:** O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, Acórdão 642/2014-Plenário.

² **Nota Explicativa:** Registra a aplicação do comando normativo previsto no art. 48, I da Lei Complementar 123/2006 que imprime o dever de publicação de licitação destinados exclusivamente à microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) nos itens cujos valores sejam de até R\$80.000,00.



Município de Tapiraí/MG	
Folhas	Rubrica

5.10 O credenciamento do licitante na plataforma eletrônica implica reconhecimento de sua responsabilidade legal pelos atos praticados no sistema e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

5.11 Informações complementares relativas ao credenciamento e à operacionalização da plataforma poderão ser obtidas diretamente junto à LICITANET, por meio do endereço eletrônico www.licitanet.com.br, telefones (34) 99807-6633 e (34) 3014-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

6. DO CREDENCIAMENTO OU PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA

6.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante manter atualizados no sistema eletrônico todos os **seus dados cadastrais**, especialmente **endereço eletrônico** (e-mail), telefone e demais meios de contato, não cabendo à Administração responsabilidade por prejuízos decorrentes da falta de atualização dessas informações.

6.2. As **comunicações, convocações e notificações realizadas por meio do sistema eletrônico ou pelos endereços eletrônicos informados** pelo licitante serão consideradas válidas para todos os efeitos legais, presumindo-se a ciência do interessado.

6.3. O licitante deverá **manter endereço eletrônico (e-mail) válido e ativo para recebimento de comunicações relativas ao procedimento licitatório** e, caso venha a ser contratado, também **para tratativas inerentes à execução contratual**, tais como notificações, solicitações, encaminhamento de documentos, ordens de fornecimento ou comunicações administrativas.

6.4. A ausência de atualização dos dados cadastrais ou a indisponibilidade do endereço eletrônico informado não poderá ser alegada como justificativa para descumprimento de prazos ou obrigações decorrentes da licitação ou da execução do contrato.

6.4.1. As comunicações, notificações e demais tratativas relacionadas à execução contratual poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado pelo contratado na plataforma eletrônica de realização da licitação, presumindo-se a ciência do destinatário **após o decurso de 2 (dois) dias úteis do envio da mensagem**, salvo comprovação de indisponibilidade técnica do sistema de comunicação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha e incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



Município de Tapiraí/MG	
Folhas	Rubrica

- 7.5.** O envio dos documentos de habilitação somente estará disponível após o encerramento do envio de lances e negociação dos preços com a licitante melhor classificada.
- 7.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.7.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.8.** No cadastramento da proposta inicial (ou dos documentos de habilitação, conforme o caso), o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.8.1.** inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.8.2.** está enquadrado na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- 7.8.3.** tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- 7.8.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- 7.8.5.** cumpre do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021 quanto a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 7.8.6.** assume total responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu login e senha.
- 7.8.7.** a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8.8.** cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 7.8.9.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.8.10.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- 7.8.11.** tem ciência da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 7.8.12.** não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)
- 7.8.13.** a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- 7.8.14.** a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 7.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Tapiraí/MG	
Folhas	Rubrica

7.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.10.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando couber, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.10.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

4.10.3 A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, incidirá, em relação ao valor estimado, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, no que couber:

8.1.1. Valor unitário e total do item;

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes às especificações constantes do Termo de Referência e do sistema eletrônico, indicando, no que for aplicável: as quantidades, a marca e o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para o item na contratação.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos ou desconto mínimo, quando for o caso, estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que



Município de Tapiraí/MG	
Folhas	Rubrica

contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. Neste certame será adotado o “Modo de disputa do aberto” nas seguintes condições:

9.8.1. O intervalo mínimo de diferença de valores³ entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,10 (dez centavos).

9.8.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.8.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais dois minutos, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração.

9.8.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.8.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.8.6. Encerrada a fase competitiva sem a ocorrência de prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, **assessorada pela equipe de apoio**, de forma justificada, admitir o reinício da sessão pública de lances, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.11. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

³**Nota Explicativa:** Adotado o modo de disputa aberto, a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, **conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 c/c com art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.**



- 9.13.** O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
- 9.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 9.15.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como com as demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.16.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.17.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.18.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.19.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 9.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.20.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.20.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.20.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.20.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.20.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.20.2.2.** empresas brasileiras;
- 9.20.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.20.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



9.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21.2. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, encaminhe, por meio do sistema eletrônico, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.22. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por **outro meio** e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra ⁴, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

⁴**Nota explicativa:** o TCU firmou jurisprudência no sentido de que tal exigência é cabível no pregão, desde que feita após a fase de lances e limitada ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (Acórdãos nº 1.182/2007, nº 1.634/2007, nº 2.558/2007, nº 1.113/2008, nº 1.168/2009 e nº 1.317/2011, do Plenário, e nº 3.667/2009, 2ª Câmara), todavia, a descrição correta e detalhada do objeto a ser adquirido/contratado, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais.



Município de Tapiraí/MG	
Folhas	Rubrica

10.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.5.3.2. Se houver a exigência de amostras, a aferição será realizada (s) pelo (s) servidor (es) designado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, caso em que será elaborado Relatório de Aceitabilidade e/ou Reprovabilidade, com justificativa fundamentada e comparativa de cada produto analisado, se for o caso.

10.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.5.3.8. Encerrada a etapa de análise será dada publicidade ao Relatório de Aceitabilidade e/ou Reprovabilidade, por meio de sua publicação no site oficial do Município e na plataforma de realização da licitação, bem como serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente na ordem de classificação.

10.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8. Quando for o caso, nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira solicitará e verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DO CADASTRO NO HABILITANET E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O HABILITANET constitui um módulo de registro cadastral da LICITANET, disponível no rol de menus da Sala de Disputa.



Município de Tapiraí/MG	
Folhas	Rubrica

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame⁵ ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município, bem como:

11.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2.2. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:RP,2::>);

11.2.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.4. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

11.4. Os licitantes deverão encaminhar via plataforma digital, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.4.1. Habilitação jurídica:

11.4.1.1. A comprovação da existência jurídica do licitante será realizada mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, conforme a natureza jurídica da empresa, incluindo: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedor individual; ato constitutivo ou contrato social registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, acompanhado de documento de designação dos administradores; inscrição ou averbação no registro competente, quando se tratar de filial, sucursal ou agência; ata de fundação e estatuto social, no caso de cooperativa, devidamente registrados; ou decreto de autorização para funcionamento no País, no caso de empresa ou sociedade estrangeira.

11.4.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.4.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;**

5 Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.



Município de Tapiraí/MG	
Folhas	Rubrica

11.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às contribuições previdenciárias.

11.4.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

11.4.3. Qualificação Econômico Financeira

11.4.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, datada de no máximo **90 (noventa) dias** corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

11.4.4. Qualificação Técnica

11.4.4.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

11.4.5. Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006)

11.4.5.1. Para fins de fruição do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o licitante enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou equiparado deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrições, devendo comprovar sua condição mediante Certidão Simplificada da Junta Comercial, Declaração de Enquadramento arquivada na Junta Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou outro documento oficial hábil que demonstre o enquadramento como ME, EPP ou MEI, emitido no exercício da licitação ou dentro do prazo de validade do documento.

11.4.5.1.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e equiparada, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.4.5.1.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.



Município de Tapiraí/MG	
Folhas	Rubrica

11.4.5.1.2.1. O prazo poderá, quando requerido pelo licitante mediante apresentação de justificativa plausível, ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública,

11.4.5.1.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.4.6. Condições gerais da habilitação

11.4.6.1. Quando for exigido, o licitante enquadrado **como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.4.6.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.4.6.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.4.6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.4.6.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.4.6.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.4.6.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.4.6.6.3. A diligência não poderá resultar na inclusão de documento que deveria ter sido apresentado originalmente e/ou não existia na data, admitindo-se apenas a complementação de informações ou a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.4.6.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira, com apoio da equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.4.6.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



11.4.6.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.4.6.10. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Ao licitante declarado vencedor será concedido o prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira, no sistema eletrônico, para apresentação da proposta final ajustada ao valor do último lance, sob pena de desclassificação, devendo atender às seguintes condições:

12.1.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa e enviada por meio do sistema eletrônico, devidamente assinada pelo licitante ou por seu representante legal, preferencialmente mediante assinatura eletrônica ou validação pela própria plataforma de realização da licitação.

12.2. Com o intuito de oferecer agilidade ao processo de pagamento, a proposta final do licitante poderá **conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.**

12.3. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa e enviada por meio do sistema eletrônico, devidamente assinada pelo licitante ou por seu representante legal, preferencialmente mediante assinatura eletrônica ou validação pela própria plataforma de realização da licitação.

12.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

12.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os preços unitários.

12.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.6. A proposta deverá observar integralmente os termos deste Edital e de seus Anexos, não sendo aceita aquela que não corresponda às especificações estabelecidas ou que estabeleça vínculo com proposta de outro licitante. As propostas, contendo a descrição do objeto, os valores e eventuais documentos complementares, permanecerão disponíveis para acesso público na internet após a homologação do certame.

12.7. Dispensa-se o envio da proposta ajustada, em via original, tendo em vista o envio da proposta na plataforma eletrônica, sendo que esta proposta final levada aos autos será utilizada no decorrer da execução do contrato.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Declarado o vencedor, **decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso**, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



13.3. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá à Pregoeira verificar, em campo próprio do sistema, a tempestividade e a motivação da manifestação, não adentrando, nesse momento, no mérito recursal, mas apenas nas condições de admissibilidade do recurso⁶.

13.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.5. Admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da admissão do recurso, para apresentar suas razões por meio do sistema eletrônico.

13.6. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, **apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso será dirigido à **Pregoeira**, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**.

13.7.1. Caso não reconsidere a decisão recorrida, a Pregoeira encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação ou mediante solicitação ao órgão responsável.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver **erro na aceitação da proposta classificada em primeiro lugar** ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Os licitantes remanescentes classificados no certame **deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta**.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, conforme a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á **conforme a fase do procedimento licitatório**, com os **dados cadastrados no HABILITANET**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

15.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

15.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

⁶**Nota explicativa:** no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.



Município de Tapiraí/MG	
Folhas	Rubrica

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município e no PNCP.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso⁷.

15.8.1. Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, no seu próprio bojo ou na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

⁷ **Nota Explicativa:** não se aplica-se no caso de prorrogação de prazo da ata de registro de preços, a orientação do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, o qual entende: "há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência". No caso de prorrogação da ARP oriunda deste certame, conforme entendimento do TCE/MG, mantem-se apenas o saldo remanescente na data da prorrogação, podendo a prorrogação da vigência ocorrer por mais 1 (uma) ano.



16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DO ENCERRAMENTO DO CERTAME

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que procederá à análise final da regularidade do certame e poderá adotar uma das seguintes providências:

17.1.1. determinar o retorno dos autos à Pregoeira ou à unidade responsável, quando identificada a necessidade de saneamento de irregularidades formais ou complementação de diligências necessárias à regular instrução do processo;

17.1.2. revogar a licitação, de forma motivada, por razões de conveniência e oportunidade administrativa devidamente justificadas;

17.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada a existência de ilegalidade insanável no procedimento licitatório;

17.1.4. adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação, reconhecendo a regularidade do procedimento e autorizando o prosseguimento das providências para a contratação.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. A (s) projeção (s) da (s) despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Secretaria: 02 05 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 04.122.0004.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 40

Secretaria: 02 06 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 12.122.0004.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 49

Unidade: 12.361.0014.3.3.90.30.0000 Material de Consumo - Ficha 59

Secretaria: 02 07 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULT. ESP. LASER E TURISMO

Unidade: 04.122.0004.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 84

Secretaria: 02 08 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 10.122.0004.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 97

Secretaria: 02 09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 08.122.0004.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 131

Unidade: 08.243.0026.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 133

Secretaria: 02 11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. E INFRAESTRUTURA

Unidade: 15.122.0004.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 157

Secretaria: 02 11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 20.122.0004.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 181



19. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

19.1. As disposições relativas ao reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, aos critérios de recebimento e fiscalização do objeto, às obrigações da contratante e da contratada, às condições de pagamento e às sanções administrativas observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e encontram-se detalhadas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma de realização da licitação eletrônica: LICITANET.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira⁸, nos autos do processo de licitação.

20.6. Acolhida a impugnação, com alterações que influenciem significativamente a elaboração das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.6.1. Em todos os casos a publicação comunicando que houve alteração, é obrigatória.

21. DA PUBLICIDADE

22.1 O aviso deste pregão será publicado no Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tapiraí/MG, nos termos legais, como também, disponibilizado por meio do site: www.licitanet.com.br e publicado no site oficial do município: <https://www.tapirai.mg.gov.br/licitacoes/>

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

⁸ **Nota Explicativa:** A atribuição para concessão do efeito suspensivo é conferida à agente de contratação/pregoeira aplicando-se no caso o estabelecido no § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ
Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Município de Tapirái/MG	
Folhas	Rubrica

23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

23.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.tapirai.mg.gov.br/licitacoes/> e site www.licitanet.com.br.

23.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1 ANEXO I - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.11.2 ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

24.14.2 ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

Tapirái/MG, 27 de março de 2026.

Ana Carolina Pedroza Ferreira
Pregoeira



ANEXO I

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° xxx/2026

O MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ-MG, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado órgão gerenciador do PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2026, considerando o julgamento da licitação para REGISTRO DE PREÇOS conforme PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **Registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene, Utilidades e Utensílios de Copa e Cozinha para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Tapiraí/MG.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nome	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Marca/Modelo	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL						R\$

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.1.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.2.1. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade



gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

3.4. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. A ordem de classificação tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



- 6.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 6.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 7.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade



Município de Tapiraí/MG	
Folhas	Rubrica

gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no termo de referência anexo do Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações por adesão dos órgãos ou entidade não participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ/MG, de de 2026.

Prefeito (a)

Licitante detentor (a)



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026

O **MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 20.920.625/0001-89 localizada à Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro- Tapiraí/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Vanderlei Cassiano de Resende**, portador da carteira de Identidade CPF nº 002.890.286-63 e do RG: M 7.512.664, residente e domiciliado à Praça: José Paiva Cardoso, nº 135, bairro Centro, Tapiraí MG, CEP 38.890-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa, com sede na Rua, nº..... Bairro na cidade de....., CNPJ n.º, neste ato representada por, portador do RG n.º....., CPF....., n.º....., firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com a proposta constante do **Edital de Pregão Eletrônico n. 004/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **Registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene, Utilidades e Utensílios de Copa e Cozinha para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Tapiraí/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico n. 004/2026 e na Ata de Registro de Preços nº xxx/2026.**

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					R\$.....	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Ata de Registro de Preços nº/20...
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de(.....) meses, contados da data da assinatura, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima tem natureza estimada de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento, devendo ser solicitado pela empresa contratada

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Município de Tapiraí/MG	
Folhas	Rubrica

- 8.10.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.



- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, aplicando-se neste caso as disposições na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria: 02 05 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 04.122.0004.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 40

Secretaria: 02 06 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 12.122.0004.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 49

Unidade: 12.361.0014.3.3.90.30.0000 Material de Consumo - Ficha 59

Secretaria: 02 07 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULT. ESP. LASER E TURISMO

Unidade: 04.122.0004.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 84

Secretaria: 02 08 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 10.122.0004.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 97

Secretaria: 02 09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 08.122.0004.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 131

Unidade: 08.243.0026.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 133

Secretaria: 02 11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. E INFRAESTRUTURA

Unidade: 15.122.0004.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 157

Secretaria: 02 11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 20.122.0004.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 181

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ
Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Município de Tapirái/MG	
Folhas	Rubrica

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bambuí/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justos e contratados, firmam o presente dispensando-se as testemunhas⁹, para que produza seus efeitos legais.

Tapirái/MG, de de 2026

MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ
CNPJ: 20.920.625/0001-89
Vanderlei Cassiano de Resende
CONTRATANTE

.....
CNPJ:
CONTRATADA

⁹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1- CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, utilidades e utensílios de copa e cozinha para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Tapiraí/MG.

Segregação entre gestor e fiscal: A gestão da ata de registro de preços deverá ser atribuída a servidor responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual. A fiscalização deverá ser exercida por servidor designado como fiscal do contrato, responsável pela verificação da conformidade dos bens fornecidos e pelo atesto das entregas.

Item	Nome	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Total
1	abridor de lata - em alumínio, resistente e de boa qualidade	100	Unidades	R\$ 3,78	R\$ 378,00
2	ACENDEDOR AUTOMÁTICO PARA FOGÃO, TIPO LANÇA CHAMA AUTOMÁTICO	150	Unidades	R\$ 10,33	R\$ 1.549,50
3	ÁCIDO MURIÁTICO 01 LITRO	3000	Unidades	R\$ 7,93	R\$ 23.790,00
4	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO	6000	Unidades	R\$ 3,46	R\$ 20.760,00
5	ÁLCOOL ABSOLUTO 92,8% FRASCO 1 LITRO	3500	Unidades	R\$ 7,02	R\$ 24.570,00
6	ÁLCOOL ETILICO HIDRATO 70% - 1 LITRO	3500	Unidades	R\$ 9,71	R\$ 33.985,00
7	ÁLCOOL GEL 70% PARA LIMPEZA - FRASCO 500 ML	3500	Unidades	R\$ 11,55	R\$ 40.425,00
8	ALGODÃO HIDRÓFILADO 50G	800	Unidades	R\$ 36,32	R\$ 29.056,00
9	AMACIANTE DE ROUPAS 2 LITROS LIQUIDO	3000	Unidades	R\$ 10,14	R\$ 30.420,00
10	ANEL DE VEDAÇÃO (BORRACHA) PARA PAINEL DE PRESSÃO 20,0 LITROS	500	Unidades	R\$ 21,96	R\$ 10.980,00
11	ANEL DE VEDAÇÃO (BORRACHA) PARA PAINEL DE PRESSÃO 4,5 LITROS	100	Unidades	R\$ 9,50	R\$ 950,00
12	ANEL DE VEDAÇÃO (BORRACHA) PARA PAINEL DE PRESSÃO 7,0 LITROS	100	Unidades	R\$ 9,49	R\$ 949,00
13	APARELHO DE BARBEAR	200	Unidades	R\$ 3,67	R\$ 734,00
14	BALDE PLÁSTICO, RESISTENTE, ALÇA EM METAL, 10 LITROS - BALDE MATERIAL PLÁSTICO, RESISTENTE, ALÇA EM METAL CAPACIDADE DE 10 LITROS.	300	Unidades	R\$ 9,20	R\$ 2.760,00
15	BALDE PLÁSTICO, RESISTENTE, ALÇA METAL, 15 LITROS - BALDE MATERIAL PLÁSTICO, RESISTENTE, ALÇA METAL	500	Unidades	R\$ 12,13	R\$ 6.065,00
16	BANDEJA DESCARTAVEL DE ISOPOR, FUNDA - B3 - PCT C/100 UN	1000	Pacotes	R\$ 23,36	R\$ 23.360,00
17	BOBINA DE SACO PLÁSTICO (CAP. 03 KG) COM 500 PLÁSTICOS	500	Bobinas	R\$ 19,48	R\$ 9.740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ
Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Município de Tapiraí/MG	
Folhas	Rubrica

18	BOBINA DE SACO PLÁSTICO (CAP. 07 KG) COM 500 PLÁSTICOS	500	Bobinas	R\$ 34,25	R\$ 17.125,00
19	BOBINA DE SACO PLÁSTICO (CAP. 10 KG) COM 500 PLÁSTICOS	500	Bobinas	R\$ 45,29	R\$ 22.645,00
20	BORRIFADOR DE ÁGUA 500ML	500	Unidades	R\$ 13,97	R\$ 6.985,00
21	BOTA BRANCA DE PLASTICO	200	Pares	R\$ 43,71	R\$ 8.742,00
22	BRILHO ALUMÍNIO 500ML	1000	Unidades	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
23	BUCHA DE BANHO VEGETAL - 100% NATURAL - PEDAÇO	100	Unidades	R\$ 5,32	R\$ 532,00
24	BULE DE ALUMINIO	300	Unidades	R\$ 34,39	R\$ 10.317,00
25	CAIXA PLASTICA P/ALIMENTOS 47 LITROS - CAIXA PLÁSTICA -	500	Unidades	R\$ 36,83	R\$ 18.415,00
26	CERA LIQUIDA PARA ARDÓSIA, AUTO BRILHO 750ML	700	Unidades	R\$ 6,70	R\$ 4.690,00
27	CERA PARA PISO, TIPO LÍQUIDA AUTO BRILHO COR: INCOLOR/AMARELA/VERDE. FRASCO DE 1 LITRO	1000	Unidades	R\$ 11,72	R\$ 11.720,00
28	COLOR, FRASCO DE 01 LITRO	2000	Unidades	R\$ 6,98	R\$ 13.960,00
29	COADOR DE CAFÉ PANO (MALHA) CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO, TAMANHO REFERÊNCIA 103 (MÉDIO)	500	Unidades	R\$ 5,87	R\$ 2.935,00
30	COLHER PLASTICA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO - COR CRISTAL/TRANSPARENTE - PACOTE COM 50 UNIDADES	2000	Pacotes	R\$ 6,07	R\$ 12.140,00
31	COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA - COR: CRISTAL/TRANSPARENTE - PACOTE COM 50 UNIDADES	2000	Pacotes	R\$ 4,15	R\$ 8.300,00
32	CONDICIONADOR PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS EMBALAGEM MÍNIMA DE 325 ML	250	Unidades	R\$ 10,96	R\$ 2.740,00
33	COPO DESCARTAVEL 200ML, PACOTE COM 100 UNIDADES - RESISTENTES, DENTRO DAS NORMAS ABNT, PACOTE COM 100 UNIDADES	2000	Pacotes	R\$ 8,16	R\$ 16.320,00
34	COPO DESCARTÁVEL 300ML, PACOTE COM 100 UNIDADES - RESISTENTE, DENTRO DAS NORMAS ABNT	2000	Pacotes	R\$ 13,15	R\$ 26.300,00
35	COPO DESCARTAVEL 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES - RESISTENTES, DENTRO DAS NORMAS ABNT	1500	Pacotes	R\$ 3,16	R\$ 4.740,00
36	CORDA PARA VARAL, MATERIAL NYLON, RESISTENTE. PACOTE COM 10 METROS	100	Unidades	R\$ 3,63	R\$ 363,00
37	CUMBUCA DESCARTAVEL DE ISOPOR 15 CM X 5 CM - REDONDA - CAPACIDADE 300ML - PACOTE COM 100 UNIDADES	1500	Pacotes	R\$ 24,20	R\$ 36.300,00
38	DESINFETANTE EM PÓ PARA UTENSÍLIOS - SANIZANTE - 1KG	500	Quilogramas	R\$ 24,48	R\$ 12.240,00
39	DESINFETANTE EMB. 02 LITROS - DESINFETANTE LÍQUIDO AROMA LAVANDA, EUCALIPTO OU FLORAL	3000	Unidades	R\$ 9,90	R\$ 29.700,00
40	DESINFETANTE EMB. 05 LITROS LÍQUIDO AROMA LAVANDA, EUCALIPTO OU FLORAL	3000	Unidades	R\$ 17,10	R\$ 51.300,00
41	DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSOL, SEM CFC. ESSÊNCIAS SUAVES. APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL. FRASCO DE 400 ML	500	Unidades	R\$ 18,33	R\$ 9.165,00
42	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML - YPÊ OU LIMPOL Marca indicada apenas como referência de qualidade ou padrão mínimo, admitindo-se produtos equivalentes ou de qualidade superior.	5000	Unidades	R\$ 3,46	R\$ 17.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ
Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Município de Tapiraí/MG	
Folhas	Rubrica

43	DISPENSER PAPEL TOALHA - DISPENSER ABS RESISTENTE, ALTA DURABILIDADE, DE PAREDE	200	Unidades	R\$ 38,10	R\$ 7.620,00
44	ESCADA DE ALUMINIO COM 3 DEGRAUS	10	Unidades	R\$ 128,55	R\$ 1.285,50
45	ESCADA DE ALUMINIO COM 7 DEGRAUS SUPORTA ATÉ 120 KG ALTURA DE NO MÍNIMO 1,50 M E NO MÁXIMO 1,72 M	20	Unidades	R\$ 338,59	R\$ 6.771,80
46	ESCOVA DE LAVAR ROUPA DE MÃO BASE PLÁSTICA E CERDAS DE NYLON, FIRMES COM APROXIMADAMENTE	800	Unidades	R\$ 4,63	R\$ 3.704,00
47	ESCOVA DENTAL, INFANTIL CERDAS MACIAS EM NYLON	1000	Unidades	R\$ 8,61	R\$ 8.610,00
48	ESCOVA PARA VASO SANITARIOCOM SUPORTE DE NYLON CABO DE PLÁSTICO E SUPORTE	600	Unidades	R\$ 22,00	R\$ 13.200,00
49	ESPONJA ANTIADERENTE - Esponja antiaderente dupla face, abrasiva, para limpeza, com aproximadamente 75 x 110 mm.	2000	Unidades	R\$ 2,68	R\$ 5.360,00
50	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo, no mínimo, 100x75. Composição: lâ de aço carbono. Pacote com 08 unidades. Marcas de referencia: Bom Bril e Assolan	2000	Pacotes	R\$ 9,21	R\$ 18.420,00
51	ESPONJA METALICA - Esponja metálica feita de aço inox. Indicado par limpeza profunda. Não arranha. Não enferruja. Realça o brilho. Embalagem com 01 unidade de 17 gr.	2000	Unidades	R\$ 3,66	R\$ 7.320,00
52	ESPONJA MULTIUSO DE LIMPEZA DUPLA FACE - VERDE AMARELA, formato retangular, aplicação para limpeza geral de superfícies e utensílios como painéis, frigideiras, pratos, etc, Embalagem com 01 unidade.	3000	Unidades	R\$ 1,10	R\$ 3.300,00
53	FILME PVC transparente - tamanho 28cm X 100 metros Para Embalar, proteger e conservar alimentos, frutas e verduras.	1000	Unidades	R\$ 16,84	R\$ 16.840,00
54	FILTRO PARA CAFÉ 103 - caixa com 30 unidades	500	Caixas	R\$ 8,61	R\$ 4.305,00
55	FLANELA - Flanela: para limpeza, laranja, algodão	1500	Unidades	R\$ 9,07	R\$ 13.605,00
56	GARFO PLÁSTICO GRANDE DESC. C/50UN - Garfo: plástico descartável para refeição (grande) pct com 50 und	2500	Pacotes	R\$ 7,85	R\$ 19.625,00
57	GARRAFA TERMICA - CAP. 05 LITROS - Garrafa térmica 5 litros com tampa de rosca, boca larga, pés retráteis, torneira desmontável para higienização, de boa qualidade.	300	Unidades	R\$ 63,64	R\$ 19.092,00
58	GARRAFA TERMICA 1 LITRO - garrafa térmica: 1 litro, corpo plástico, ampola de vidro, rolha dosadora, com copo multiuso, nas cores azul, vermelha ou preta. Comselo de garantia. De boa qualidade.	300	Unidades	R\$ 44,69	R\$ 13.407,00
59	GARRAFA TERMICA 9 LITROS - GARRAFA TÉRMICA: com torneira, capacidade 9 litros, em material plástico resistente, tampas giratórias e de proteção, selo de garantia. De boa qualidade.	100	Unidades	R\$ 212,64	R\$ 21.264,00
60	GUARDANAPOS DE PAPEL BRANCO PCT. C/ 50 UNID - guardanapos de papel branco	600	Unidades	R\$ 5,29	R\$ 3.174,00
61	ISQUEIRO A GAS MAXI - cor aleatória	1000	Unidades	R\$ 7,05	R\$ 7.050,00
62	JARRA DE VIDRO COM ALÇA, 2 LITROS - jarra de vidro: lisa com alça, capacidade de 2 litros. De boa qualidade.	100	Unidades	R\$ 42,16	R\$ 4.216,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ
Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Município de Tapiraí/MG	
Folhas	Rubrica

63	LIMPA CERÂMICAS - Embalagem com 05 litros. Similar, compatível ou de melhor qualidade que a marca Azulim.	1500	Unidades	R\$ 37,10	R\$ 55.650,00
64	LIMPA VIDROS, LÍQUIDO - Composição: Lauril éter sulfato de sódio, coadjuvantes, corante e água, Biodegradável, APLICAÇÃO: Limpeza de vidros em geral, TAMPA: Pulverizador, Frasco, 500 ml, UNID. DE MEDIDA: Unitário	2000	Unidades	R\$ 6,86	R\$ 13.720,00
65	LIMPADOR MULTIUSO - Embalado em garrafa plástica de 500 ml; - Marcas de referência: Veja Ypê, Minuano, Limpol, ou similar de melhor ou igual qualidade.	2000	Unidades	R\$ 8,24	R\$ 16.480,00
66	LIXEIRA BASCULANTE, RETANGULAR C/ PEDAL 30 l - lixeira: basculante, plástica, retangular com pedal, capacidade 30 litros. CORES VARIADAS	500	Unidades	R\$ 38,30	R\$ 19.150,00
67	LIXEIRA LIXEIRA PLASTICA C/TAMPA, ALÇA E PEDAL 60 lts - lixeira plástica: plástica, com tampa, alça e pedal, 60lts, CORES VARIADASC/TAMPA, ALÇA E PEDAL 60 lts- lixeira plá	500	Unidades	R\$ 131,67	R\$ 65.835,00
68	LIXEIRA PLASTICA, COM TAMPA E SEM ALÇA, COM PEDAL 15 LITROS-LIXEIRA: PLASTICA PARA BANHEIRO, COM TAMPA, PEDAL E SEM ALÇA, 15 LITROS	200	Unidades	R\$ 42,63	R\$ 8.526,00
69	LIXEIRA PLASTICA, TELADA, SEM TAMPA, 10 LITROS - lixeira: plástica, telada, vazada, redonda, sem tampa, capacidade 9 litros	200	Unidades	R\$ 7,27	R\$ 1.454,00
70	LUSTRA MÓVEIS. ELUSTRA MÓVEIS. Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco plástico de 200ml com bico econômico.	1000	Unidades	R\$ 11,86	R\$ 11.860,00
71	LUVA DE BORRACHA - LÁTEX - TAM P, M, G, GG- luvas de borracha: de segurança, material látex natural	500	Pares	R\$ 6,42	R\$ 3.210,00
72	LUVAS DE RASPA DE COURO, CANO CURTO, TAMANHO GRANDE	150	Pares	R\$ 17,11	R\$ 2.566,50
73	PÁ COLETORA DE LIXO: Material da base: zinco, Material do cabo: madeira, Comprimento do cabo: 60 cm, Para limpeza doméstica.	1000	Unidades	R\$ 8,47	R\$ 8.470,00
74	PANO DE LIMPAR CHÃO - ALGODÃO CRU, com costuras laterais	2000	Unidades	R\$ 5,06	R\$ 10.120,00
75	PANO DE PRATO ALVEJADO - Pano de prato de algodão reforçado e alvejado	1500	Unidades	R\$ 9,53	R\$ 14.295,00
76	PAPEL ALUMINIO ROLO 7,5 M COMPRIMENTO X 45 CM LARGURA - Papel alumínio: rolo 7,5m comprimento x 45 cm largura.	600	Rolos	R\$ 9,28	R\$ 5.568,00
77	PAPEL HIGIENICO 30M X 10 CM, 04 UNIDADES, FOLHA SIMPLES - Papel higiênico: papelabsorvente de primeira qualidade, fibras 100% naturais, na cor branca, picotado, golfrado medindo 60m x 10 cm, embalagem com 04 unidades. Folha simples	4000	Pacotes	R\$ 9,95	R\$ 39.800,00
78	PAPEL MANTEIGA em rolo de 30 cm de largura por 7,5 metros de comprimento	500	Rolos	R\$ 14,30	R\$ 7.150,00
79	PAPEL TOALHA BRANCO - Papel toalha inter-folhado na cor branca, 2 dobras	1000	Pacotes	R\$ 18,80	R\$ 18.800,00
80	PAPEL TOALHA COM 2 ROLOS - Papel toalha para cozinha com 2 rolos de 20 cm x 22 cm, com 50 folhas duplas cada - marca de referência	2000	Pacotes	R\$ 9,63	R\$ 19.260,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ
Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Município de Tapiraí/MG	
Folhas	Rubrica

81	PASTA DENTAL - TUBO DE 90 GRAMAS, em creme, uso adulto, com flúor. Caixa de papel cartão plastificada, contendo 1 tubo de 90g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade.	800	Unidades	R\$ 10,06	R\$ 8.048,00
82	PILHA ALCALINA GRANDE D - embalagem com 02 unidades	250	Pacotes	R\$ 17,87	R\$ 4.467,50
83	PILHA ALCALINA MÉDIA C - embalagem com 02 unid.	250	Pacotes	R\$ 14,76	R\$ 3.690,00
84	PILHA ALCALINA PALITO AAA - embalagem com 4 unidades	250	Pacotes	R\$ 34,16	R\$ 8.540,00
85	PILHA ALCALINA PEQUENA AA - embalagem com/ 04unid.	250	Pacotes	R\$ 22,45	R\$ 5.612,50
86	PORTA FILTRO PARA CAFÉ 103, MATERIAL PLÁSTICO - Coador de café de plástico tamanho 103	500	Unidades	R\$ 10,79	R\$ 5.395,00
87	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL Nº 15 - SOBREMESA - Prato raso: plástico, descartável para sobremesa, nº 15, resistente e dentro das normas da ABNT; - pacote com 10unidades	2000	Pacotes	R\$ 4,25	R\$ 8.500,00
88	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL Nº 18 - Prato plástico descartável, para refeição, redondo numero 18 - pacote com 10 unidades	2500	Pacotes	R\$ 3,13	R\$ 7.825,00
89	PRENDEDOR DE ROUPA MADEIRA	300	Pacotes	R\$ 6,04	R\$ 1.812,00
90	RODO CABO DE MADEIRA REVESTIDO, BASE DE METAL, BORRACHA DUPLA, 60 cm - Rodo cabode madeira revestido, base de metal, borracha dupla, 60 cm	600	Unidades	R\$ 15,59	R\$ 9.354,00
91	RODO CABO DE MADEIRA REVESTIDO, BASE DE PLÁSTICO, BORRACHA DUPLA, 40 cm - Rodo cabo de madeira revestido, base de plástico, borracha dupla, 40 cm.	1000	Unidades	R\$ 18,88	R\$ 18.880,00
92	SABAO EM BSABAO EM BARRA NEUTRO, PACOTE COM 5 BARRAS DE 200 GRAMAS - sabão em barra: neutro, biodegradável, glicerinado, dermatologicamente, testado, para limpeza em geral, pacote com 5 barras de 200 gramas.	1000	Pacotes	R\$ 17,68	R\$ 17.680,00
93	SABÃO EM PO, EMBALAGEM DE 800GR - embalagem com no mínimo 800gr. Marcas de referência: OMO, TIXAN ou BRILHANTE.	3000	Unidades	R\$ 15,33	R\$ 45.990,00
94	SABONETE EM TABLETE, PESO 85 G - Sabonete em tablete, peso mínimo de 85 g, aspecto físico sólido, com perfume, formato retangular. Marcas de referência: LUX, NÍVEA, PALMOLIVE	1000	Unidades	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
95	SABONETE LIQUIDO - EMBALAGEM 500 ML - Sabonete líquido concentrado, cremoso, com alto poder germicida, essências de variadas, certificado pela ANVISA/MS. Embalagem 500 ml.	2000	Unidades	R\$ 17,36	R\$ 34.720,00
96	SACO PARA CACHORRO-QUENTE Hot Dog- plástico	2000	Pacotes	R\$ 18,02	R\$ 36.040,00
97	SACO PARA LIXO, PLASTICO, 100 LTS, REFORCADO, PACOTE COM 100 UNIDADES - Saco para lixo: produzido em polietileno, 100 lts, super reforçado, preto, micragem de 0,16. Pacotes c/ 100 unidades	2100	Pacotes	R\$ 37,25	R\$ 78.225,00
98	SACO PARA LIXO, PLASTICO, 15 LTS, REFORCADO, PACOTE C/ 100 UNIDADES - Saco para lixo plástico, 15 lts, reforçado, na cor preto, pacotes c/ 100 unidades.	3000	Pacotes	R\$ 11,25	R\$ 33.750,00
99	SACO PARA LIXO, PLASTICO, 50 LTS, REFORCADO, PACOTE C/ 100 UNIDADES - Saco para lixo: plástico, 50 lts, reforçado, preto, pacote com 100 unidades.	3000	Pacotes	R\$ 16,97	R\$ 50.910,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ
Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Município de Tapiraí/MG	
Folhas	Rubrica

100	SACO PARA LIXO, SACO PARA LIXO, PLASTICO, 30 LTS, REFORCADO, PACOTE C/ 100 UNIDADES - Saco para lixo plástico, 30 lts, reforçado, na cor preto, pacotes c/ 100 unidades. 30 LTS, REFORCADO, PACOTE C/ 100 U	2000	Pacotes	R\$ 16,83	R\$ 33.660,00
101	SACOS PLÁSTICOS PARA CHUP CHUP - EMB. COM 100 UND. MED. APROX. 5 cm x	800	Pacotes	R\$ 3,35	R\$ 2.680,00
102	SAQUINHO SURPRESA 20 X 30 CM COM 50 UNDS CORES VARIADAS	1000	Pacotes	R\$ 18,90	R\$ 18.900,00
103	SAQUINHO SURPRESA TRANSPARENTE 20 X 30 CM COM 50 UNDS	1000	Pacotes	R\$ 21,57	R\$ 21.570,00
104	SHAMPOO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS - EMBAL. MÍNIMA DE 325 ML	800	Unidades	R\$ 11,03	R\$ 8.824,00
105	TAPETE CAPACHO 120X100	200	Unidades	R\$ 183,70	R\$ 36.740,00
106	TAPETE CAPACHO 2,00M X 3,00	100	Unidades	R\$ 438,33	R\$ 43.833,00
107	TOALHA DE BANHO - toalha de banho, grossa e felpuda, 100% algodão, em cores unidade variadas	400	Unidades	R\$ 33,44	R\$ 13.376,00
108	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO - Tecido: 100% algodão. Cor: branca.	500	Unidades	R\$ 19,62	R\$ 9.810,00
109	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA C/ ELASTICO PCT C/100 - Touca descartável - touca branca, sanfonada, com elástico, descartável, tamanho único, unissex. Confeccionada em TNT. Pacote com 100 unidades.	1000	Pacotes	R\$ 24,33	R\$ 24.330,00
110	VASSOURA DE NYLON C/ CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO, BASE 30 cm - Vassoura de nylon: com cabo de madeira revestido em plástico, base com 30 cm	1000	Unidades	R\$ 20,06	R\$ 20.060,00
111	VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICO - Vassoura pelo sintético, projetada para uso interno e pisos lisos como: cerâmica, porcelanato, madeira e laminados: pela medida da base: 40 cm.	1000	Unidades	R\$ 36,29	R\$ 36.290,00
112	VASSOURA DE PIAÇAVA Nº05 - vassoura de piaçava: com cabo de madeira, base em pé, nº5.	1000	Unidades	R\$ 25,25	R\$ 25.250,00
113	VASSOURA DE PIAÇAVA TIPO GARI - Vassoura de piaçava: tipo gari, com cabo de madeira, base com 60 cm	1000	Unidades	R\$ 32,27	R\$ 32.270,00
114	VASSOURA LIMPA TETO CABO 2METROS	500	Unidades	R\$ 24,43	R\$ 12.215,00
Valor Global:				R\$ 1.851.076,30	

Os itens dessa aquisição são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de homologação, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, utilizados diariamente em grande quantidade. Dessa forma é mais benéfico a administração a dilação do prazo contratual, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o trabalho e custos na elaboração de edital OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica (Não se aplica).



A ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos do processo administrativo.

O objeto da aquisição não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3- REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Estudo Técnico Preliminar de Contratações Sustentáveis:

Para o fornecimento do objeto ora licitado, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

1.1. Fornecedor:

Apresentar alvarás, licenças ambientais e sanitárias válidas, conforme exigências dos órgãos competentes;
Comprovar regularidade fiscal e jurídica, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas.

1.2. Entrega:

O fornecimento será feito de forma parcelada, conforme solicitação da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário comercial, no local designado pela secretaria solicitante;

1.3. Condições Gerais:

O fornecedor deverá manter canal de atendimento e suporte para a Administração, garantindo respostas rápidas e eficazes em caso de falhas no fornecimento;
A recusa ou atraso injustificado na entrega poderá ensejar sanções contratuais, conforme a legislação vigente.

1.4. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4- Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



Município de Tapirái/MG	
Folhas	Rubrica

5- EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

O fornecimento será feito de forma parcelada, conforme solicitação da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário comercial, no local designado por cada secretaria solicitante.

O fornecedor deverá garantir substituição imediata os materiais que não estiverem de acordo com o solicitado, sem ônus para a Administração.

6- Garantia, manutenção e assistência técnica

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e vinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7- GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8- Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9- Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para



a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10- Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11- Fiscal Técnico – Raquel Severina de Resende

12- Gestor do Contrato

A execução das contratações decorrentes da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



Município de Tapiraí/MG	
Folhas	Rubrica

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13- **Gestor do Contrato: Raquel Severina de Resende**

14- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo em até 5 (**cinco**) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo em até **05 (cinco)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco)** dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15- Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo em até **30 (trinta)** dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta a **Receita Federal do Brasil RFB** para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto a **Receita Federal do Brasil RFB**, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16- Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

17- Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. Cessão de crédito

NÃO SE APLICA

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**



Município de Tapiraí/MG	
Folhas	Rubrica

21. Forma de fornecimento

1.5. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

22. Exigências de habilitação

1.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

23. Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: Não se Aplica. ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Não se Aplica. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: Não se Aplica. matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Município de Tapiraí/MG	
Folhas	Rubrica

24. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), (**CND FEDERAL**) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual ou Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Alvará de Funcionamento vigente.

25. Qualificação Econômico-Financeira

NÃO SE APLICA

26. Qualificação Técnica

No mínimo um Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, expedido em seus respectivos nomes, que comprovem a aquisição de objeto licitado em características e quantidades

27. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.851.076,30 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, setenta e seis reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



Município de Tapiraí/MG	
Folhas	Rubrica

28. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas da ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria demandante, indicadas no momento da emissão das autorizações de fornecimento.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria: 02 05 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 04.122.0004.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 40

Secretaria: 02 06 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 12.122.0004.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 49

Unidade: 12.361.0014.3.3.90.30.0000 Material de Consumo - Ficha 59

Secretaria: 02 07 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULT. ESP. LASER E TURISMO

Unidade: 04.122.0004.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 84

Secretaria: 02 08 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 10.122.0004.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 97

Secretaria: 02 09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 08.122.0004.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 131

Unidade: 08.243.0026.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 133

Secretaria: 02 11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. E INFRAESTRUTURA

Unidade: 15.122.0004.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 157

Secretaria: 02 11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 20.122.0004.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 181

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Tapiraí/MG, 23 de março de 2026.

Raquel Severina de Resende
Chefe de Gabinete

Edleusa Alves Pereira
Secr. Municipal de Assistência Social

Gislaine Aparecida da Silva
Secr. Municipal de Educação

Junio Cesar da Cruz
Diretor Municipal de Obras, Serv. e Infraestrutura

Allan Moreira da Cruz
Secr. Municipal de Cult., Esp., Las. e Turismo

Gabriella Aparecida Araújo Silva
Diretora Municipal de Agric., Pec. e M. Amb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ
Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Município de Tapirái/MG	
Folhas	Rubrica

Marlon Jesus de Matos
Secr. Municipal de Saúde